



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

Ofício n.º 145/2025/GDJF

Palmas-TO, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MOISEMAR ALVES MARINHO
Deputado Estadual
Assunto: Documentação referente ao PL nº22/2025.

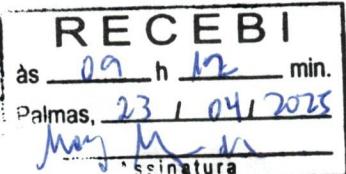
Senhor Deputado,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº22/2025, encaminho ao setor competente os documentos pendentes: estatuto com a adequação solicitada, juntamente como edital de convocação de assembleia e ata da reunião (em anexo).

Respeitosamente,


JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado JORGE FREDERICO
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio João D'Abreu,
Praça dos Girassóis, CEP 77.003-905, Palmas - Tocantins, FONE (63) 3212-5227



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente no uso das suas atribuições, convoca todos os diretores, membros, conselheiros para Assembleia Geral ordinária a realizar no próximo dia 08/04/2025 ás 19 horas, no endereço 504 Norte, Alameda 07, Casa 49 – CEP: 77.006-616 – Plano diretor norte – Palmas - Tocantins, para deliberarem:

1. Alteração dos Termos do Estatuto;
2. Retificação do endereço no Estatuto.

Palmas-TO, 25 de março de 2025.

Karlan Frank Junior Sousa Rocha
Presidente



69310 - 17/04/2025 - Pág. 1 de 1

Quarta Ata - Assembleia Geral – Alteração dos Termos do Estatuto, Retificação do endereço sediado no Estatuto.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025; às 19 (dezenove) horas; no endereço 504 Norte, Alameda 07, Casa 49 – CEP: 77.006-616 – Plano diretor norte – Palmas - Tocantins, após a convocação do Presidente, deu-se início à Assembleia Geral do Instituto de Desenvolvimento e Gestão Educacional, Social e Cultural do Estado do Tocantins – IDEGESC TO, verificado o quórum, o Presidente do Instituto, Senhor Karlan, fez a abertura da reunião agradecendo a presença dos membros que se fizeram presentes, e disse estar muito satisfeito com a atuação da mesa diretora e empenho de todos no que tange os progressos da entidade. Ato contínuo, o Presidente explanou os assuntos a serem deliberados na pauta do dia, dizendo que os mesmos correspondiam a: 1. Alteração dos termos do Estatuto 2. Retificação do endereço sediado no Estatuto. Após relatar a pauta da reunião, o Presidente apresentou a necessidade de adequação da Seção IV, onde trata da Remuneração de Dirigentes e Prestadores de Serviço. O Presidente Karlan seguiu explicando que os artigos 29 e 30 tratam dos prestadores de serviço. O artigo 31 trata da não remuneração dos integrantes da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal. Porém, de acordo com a Lei nº287, de 23 de setembro de 1991, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins n° 186, há a necessidade de adequação para que fique explícito a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados pelo Instituto. A senhora Ana Lúcia, tesoureira do Instituto, pediu uso da palavra. Ato contínuo, a tesoureira disse a relevância das adequações conforme a legislação estadual e afirmou estar de acordo, sugerindo a criação do Parágrafo único, no artigo 31 ainda, pois a credibilidade e confiabilidade do instituto devem ser prioridade. Ato contínuo, o Conselheiro fiscal solicitou uso da fala. O senhor João Henrique relatou que a transparência e fidelidade aos objetivos do estatuto são primordiais aos membros e a comunidade em geral, e elogiou a preocupação e condução na gestão do Presidente. Ato contínuo, o Senhor Karlan passou para o próximo assunto da pauta. Ele relembrou que na última reunião, foi aprovado a continuidade da sede do Instituto no endereço Quadra 504 Norte, Alameda 07, Casa 49, CEP: 77006-616, Plano Diretor Norte, Palmas-Tocantins, porém houve a necessidade de uma errata no que tange o bairro descrito no Estatuto (de centro para Plano diretor norte) (Registro 127035AAF526779-ONZ, Registro RCPJ – Livro A). Os membros presentes foram unâimes. Encerrando a ordem do dia, o Presidente leu a presente ata, onde a mesma foi aprovada sem ressalvas; informando ainda, que os atos aprovados neste momento serão levados a registro em cartório e nos demais órgãos de registro público. Finalizando a reunião, o Presidente Karlan agradeceu a presença de todos, reafirmando seu compromisso com as causas filantrópicas, ratificando seu empenho na gama de áreas de atuação do Instituto, declarando encerrada a presente reunião às 21h30min. Solicitando-me que lavrasse a presente ata, a qual, após lida e declarada consoante, vai assinada por mim, Marcilene Rosa, Secretária Geral e demais presentes.

23



Karlan Frank Junior Sousa Rocha
Karlan Frank Junior Sousa Rocha
Presidente

Marcilene Rosa do Nascimento
Marcilene Rosa Do Nascimento
Secretaria Geral

Ana Lúcia Coelho Batista
Tesoureiro

Lista de Presença da Quarta Ata - Assembleia Geral - Alteração dos Termos do Estatuto, Alteração do endereço sediado no Estatuto.

Karlan Frank Junior Sieusa Rocha

Nome completo em letra de forma

✓

Assinatura

Marcilene Rosa do Nascimento

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Ana Lucia Coelho Balista

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Edilene Rodrigues Rocha Franca

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Monalim Sosa Pereira de Araujo

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Taiane Barbosa Liriano

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Wenderson Roche França

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Virginia Glayss Brito Chianaa

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Robson R M Silva

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Vilma R de Carvalho

Nome completo em letra de forma

Assinatura

Valéria Rodrigues Vitorino

Nome completo em letra de forma

Assinatura



ESTATUTO SOCIAL

Instituto de Desenvolvimento e Gestão Educacional, Social e Cultural do Estado do Tocantins – IDEGESC TO

CAPÍTULO I

Seção I

Denominação Abrangência, Duração, Foro e Sede

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento e Gestão Educacional, Social e Cultural do Estado do Tocantins, doravante denominada pela sua forma abreviada IDEGESC TO, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, de direitos privados, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e prioritariamente de natureza social, cultural, saúde, ambiental, educacional e esportiva, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto Social, devidamente aprovado por assembleia geral, e pela legislação em vigor.

§ 1º. O Instituto reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelos demais atos emanados dos órgãos deliberativos.

§ 2º. Sua abrangência compreende toda a jurisdição territorial do Estado do Tocantins.

§ 3º. Fundada em 01 de outubro de 2007, terá duração por tempo indeterminado.

§ 4º. O Instituto tem sede e endereço na Quadra 504 Norte, Alameda 07, Casa 49, CEP: 77006-616, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins.

§ 5º. Tendo como foro o município de Palmas -TO onde está sediado.

Seção II

Objetivos e Finalidades

Art. 2º. São objetivos gerais do Instituto: fortalecer a cadeia produtiva do estado do Tocantins, através de ações ou eventos de cultura, gastronomia, dos esportes, do desenvolvimento social, ambiental, saúde pública, educacional, econômico e social garantindo o bem estar e gozo dos direitos sociais e do bem estar do cidadão.

Art. 3º. A consecução de seus objetivos, observado o princípio da universalização e não fazendo discriminação ou preconceitos, se dará pela atenção às seguintes finalidades:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;

- III. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, de saúde, ambiental e educacional, incluindo em responsabilidade social;
- IV. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- V. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;
- VI. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção audiovisual, vídeográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- VII. Organizar, manter e apoiar as Quadrilha Juninas;
- VIII. Organizar, manter e apoiar times de Futebol;
- IX. Organizar, manter e apoiar o Blocos carnavalesco e eventos de dança;
- X. Organizar, manter e apoiar a escolinhas de futebol e escolinhas de artes marciais;
- XI. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do instituto;
- XII. A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- XIII. A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, festivais produção de programas e afins;
- XIV. A promoção da defesa do meio ambiente através de projetos de educação e/ou recuperação de áreas degradadas;
- XV. Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;
- XVI. Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado;

COASC-AL
25 FT. 52
M

- XVII. Lutar pela qualidade do meio ambiente, o respeito as normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade;
- XVIII. Atuar junto a sociedade e entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando o bem estar coletivo, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a proteção a flora e fauna, a luta pela proteção da espécie;
- XIX. Colaborar com a formação da identidade de crianças e adolescentes em situação de abrigamento;
- XX. Atuar em sua rede social para melhorar sua qualidade de vida e incentivá-las a construir e transformar a própria história;
- XXI. Zelar pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes submetidos a regime de vulnerabilidade e abrigamento em entidades públicas ou privadas;
- XXII. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XXIII. Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- XXIV. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;
- XXV. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias nacional e internacional, já existente, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;
- XXVI. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- XXVII. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XXVIII. Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação;
- XXIX. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos

técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo IDEGESC TO;

XXX. Firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como Termos de parcerias com entidades de classe, bancos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípuas do Instituto,

XXXI. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

XXXII. Buscar no âmbito dos órgãos e entidades, bem como junto às outras instituições públicas e privadas, os recursos materiais e humanos visando à realização de seus programas e projetos na área de atendimento às comunidades indígenas;

XXXIII. Atuar e promover junto aos órgãos do governo e concessionárias de serviços públicos a edificação, urbanização e manutenção de espaços de uso coletivo destinados a programa habitacional, bem assim a administração de seu uso;

XXXIV. Mobilizar e organizar os moradores para obter dos poderes públicos, em todos os seus níveis, a regularização da propriedade da terra; obter condições de financiamento mais favoráveis para aquisição dos bens móveis e imóveis voltados aos interesses da coletividade;

XXXV. Difundir a prática dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

XXXVI. Proporcionar aos seus associados dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;

XXXVII. Filiar-se a ligas e/ou Federações e/ou Confederações;

XXXVIII. Fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas em referido, incluindo, pesca, atletismo, futebol, motociclismo, motonáutica, tiro, tênis e basquetebol, Jiu Jitsu, Muay thai, Boxe, Capoeira, judô, MMA, Karatê, Musculação, Crostreiner e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para as coletividades;

XXXIX. Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras;

XL. Promover reuniões de ínole técnica e conferências sobre desporto em geral, saúde no desporto, e seus benefícios para as coletividades;



XLI. Possuir normas internas de organização seguindo o artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio dos esforços físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos da administração pública.

CAPÍTULO II

Seção I

Constituição Social

Art. 4º. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. sócios fundadores;
- II. sócios efetivos;

§ 1º. sócios fundadores: aqueles que, na condição de pessoa física, participaram da Assembleia Geral de fundação do Instituto, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades.

§ 2º. sócios efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, que forem incorporados ao Instituto, a partir de indicação realizada pelos sócios fundadores e outros sócios efetivos em condições de contribuir com a comunidade.

Art. 5º. Os sócios, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Administrativa.

Art. 6º. A qualidade de associado, independentemente da categoria a que pertença, é intransferível a qualquer título.

Art. 7º. Além dos fundadores, somente serão associados, os interessados que forem indicados, e que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Para efeito de registro, os sócios deverão manter o registro de acordo com os procedimentos previstos no Regimento Interno.

Seção II

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9º. São Direitos dos sócios:

- I. votar e ser votado;
- II. ter acesso a toda documentação administrativa e contábil do Instituto;
- III. convocar Assembleia Geral e Reuniões de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV. utilizar os bens, materiais e equipamentos que constituem o patrimônio da Instituto exclusivamente para o benefício do mesmo, responsabilizando-se por qualquer dano resultante ao patrimônio;
- V. receber tratamento igual de todos os sócios.

Art. 10º. São Deveres dos Sócios.

- I. participar das Assembleias e opcionalmente das reuniões da Diretoria Administrativa - DA e Diretoria;
- II. votar;
- III. contribuir com uma mensalidade definida em Assembleia Geral e de conformidade com o previsto no Regimento Interno, para manutenção das despesas administrativas do Instituto;
- IV. cumprir rigorosamente as determinações contidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V. zelar pelo Patrimônio deste Instituto;
- VI. dispensar tratamento igualitário e com urbanidade a todos os sócios;
- VII. respeitar as decisões da maioria.

Seção III

Processo Disciplinar e Penalidades

Art. 11º. Ao sócio que cometer algum ato que confronte o interesse social, ou infrações contra a boa conduta, a ordem do grupo ou contra este Estatuto, será formalizado processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantido ao confrontante ou infrator o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O processo administrativo formalizado pela Diretoria, analisado e votado pela Diretoria Administrativa - DA, será concluído pelo arquivamento quando ficar comprovada a inocência ou ocorrer insuficiência de provas.

§ 2º. Na hipótese de culpa, julgado pela Diretoria Administrativa - DA em primeira instância e pela Assembleia Geral em segunda instância, será, o associado infrator, penalizado com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão.

Art. 12º. A instauração de processo disciplinar para a apuração de irregularidades, implicará no afastamento do membro até a conclusão dos trabalhos, os quais deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Seção IV

Retirada e Ingresso de Novos Sócios

Art. 13º. A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Art. 14º. Exclusão de sócios ocorrerá de forma voluntária ou compulsoriamente, na forma que segue:

- I - voluntariamente, quando formalizada junto à Diretoria-executiva ou aos órgãos deliberativos;
- II - compulsoriamente, quando do cometimento de falta grave, caracterizada pela promoção ou facilitação individual do abuso da personalidade jurídica em que haja desvio da finalidade e, ainda, pela incapacidade técnica, julgada e sufragada pela Assembleia Geral e amparada pelo direito do contraditório e da ampla defesa na infração a:
 - a) utilização do patrimônio da sociedade para benefício próprio ou sua entrega ou liberação para uso, de qualquer forma, por terceiro;
 - b) Negociação relevante que configure prejuízo à sociedade ou a celebração de acordos sem o devido embasamento em decisão coletiva e documento fiscal e jurídico, válidos e suficientes à comprovação da negociação;
 - c) Promover ou facilitar a realização da receita ou da despesa que não seja exclusivamente pela transação em conta-corrente do Instituto, salvo em ocasiões devidamente justificadas e formalizada junto à Diretoria-executiva ou aos órgãos deliberativos;
 - d) Ausência a duas Assembleias Gerais consecutivas ou quatro intercaladas durante o período de um ano, sem justificativas plausíveis e devidamente acatadas pela Assembleia Geral.
 - e) Abandono das atividades que tiver assumido perante o Instituto, caracterizado pelo descumprimento de obrigações e desídia.

Art. 15º. No caso de abandono, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral e comunicar o fato aos sócios definindo pela sua substituição;

Art. 16º. Na hipótese de falecimento ou interdição de sócio por qualquer motivo que seja, a ocorrência será registrada em Assembleia Geral e, no prazo de 30 (trinta) dias por meio de votação será eleito substituto com mandato complementar, de acordo com as previsões regimentais.

CAPÍTULO III

Seção I

Princípios da Administração

Art. 17º. O Instituto, reger-se á, pelos princípios de:

- I - da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - gestão administrativa, na forma de práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - controle interno realizado pelo conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, inclusive em processos;

IV - transferibilidade patrimonial em que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, nas formas:

a) **Integral**: quando da dissolução da entidade;

b) **Parcial**: aqueles adquiridos com recursos públicos enquanto durou a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Seção II

Gestão Patrimonial

Art. 18º. O patrimônio do Instituto é constituído de:

I. doações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II. rendas originadas pela comercialização de bens, direitos, produtos e serviços, bem como as receitas patrimoniais;

III. contribuições sociais dos sócios;

Art. 19º. Os bens e direitos que compõem o patrimônio do Instituto destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Art. 20º. O Instituto poderá receber auxílios, contribuições ou doações, firmando termos de cooperação, parcerias e contratos, nacionais e internacionais, desde que tenha sua origem, examinada e aprovada pela Diretoria Administrativa - DA e pelo Conselho Fiscal, observando sempre a manutenção da liberdade e independência administrativo-financeira, bem como se os compromissos decorrentes não conflitem com os objetivos e finalidades.

Art. 21º. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto através de convênios, termos de cooperação, parcerias e contratos, projetos ou similares, são bens inalienáveis do Instituto, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os excedentes operacionais eventualmente apurados serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 22º. O Instituto poderá prestar serviço remunerado a outras entidades, instituições ou órgãos, públicos ou privados, sem qualquer pretensão de lucro, mediante contrato de serviços ou parcerias.



Art. 23º. O Instituto deverá realizar, pelo menos uma vez ao ano, o Levantamento Patrimonial como forma de acompanhar o crescimento ou diminuição do patrimônio da entidade, levando o mesmo ao conhecimento de todos os sócios;

Art. 24º. As contribuições sociais, obrigações dos sócios, serão baseadas no valor do salário mínimo vigente e será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 25º. A aquisição, venda ou gravame de bem patrimonial deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Seção III

Prestação de Contas

Art. 26º. Quando do processo de prestação de contas, observar-se-á o mínimo de:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a obrigatoriedade da publicidade no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias;
- IV - cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 27º. Até o dia 15 de janeiro de cada exercício, serão publicadas as demonstrações contábeis na forma do art. 176, da Lei 6.404/76 e relatórios complementares, inclusive as notas explicativas.

Art. 28º. O cumprimento do disposto no caput deste artigo não desobriga da necessidade de mensalmente ser realizada a prestação de contas acumulada até o período, afixando em mural de acesso público.

Seção IV

Remuneração de Dirigentes e Prestadores de Serviço

Art. 29º. Aos prestadores de serviços terceirizados pelo Instituto, serão remunerados.

Art. 30º. Quaisquer valores pagos pelo Instituto, observarão o processo legal quanto à realização da despesa, respeitarão os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação e, sobretudo, tomarão base na deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31º. Os integrantes da Diretoria Administrativa - DA e Conselho Fiscal não poderão obter quaisquer remunerações por suas atuações, sendo, suas atividades, de caráter gratuito e relevante.

Parágrafo único. Fica vedada a remuneração dos membros da Diretoria Administrativa - DA e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados do Instituto.

Seção V

Impossibilidade de Distribuição de Lucros

Art. 32º. No caso de dissolução do IDEGESC TO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Seção VI

Órgãos

Art. 33º. A administração do Instituto será feita através dos seguintes organismos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Diretoria Administrativa - DA;
- IV. Conselho Fiscal - CF.

Subseção Primeira

Assembleia Geral

Art. 34º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituindo-se dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais, estatutários e regimentais;

Art. 35º. São Competências da Assembleia Geral:

- I. eleger, dar posse e destituir a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, de acordo com o que determinam este Estatuto e o Regimento Interno do Instituto;
- II. decidir pela reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, gravar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes o Instituto;
- IV. deliberar sobre a contribuição financeira dos sócios;
- V. deliberar sobre a remuneração dos componentes da colaboradores e dos serviços terceirizados;
- VI. aprovar as contas e balancetes anuais da Diretoria;
- VII. elaborar o Plano Anual de Atividades no penúltimo mês do ano;
- VIII. deliberar sobre a movimentação dos recursos;
- IX. decidir sobre a extinção do Instituto;

Art. 36º. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto às explicitadas neste Estatuto e Regimento, serão aprovadas por maioria simples.

Art. 37º. A Assembleia Geral deverá ser realizada, ordinariamente, duas vezes ao ano, em data definida pela Diretoria Administrativa.

Art. 38º. A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de Edital afixado na sede do Instituto e em locais visíveis e de fácil acesso aos associados ou por outras formas que se julgar conveniente, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização;

Art. 39º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação na hora marcada pelo Edital, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votar, e uma hora depois, em segunda convocação, com participação dos associados que se encontrarem presentes, porém para as deliberações específicas, respeitar-se-á o previsto neste Estatuto.

Art. 40º. A Assembleia Geral, poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de assuntos de relevância, observando que sua convocação se dará pelo:

- I. Diretoria Administrativa - DA;
- II. Conselho Fiscal – CF;
- III. 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 41º. Os demais procedimentos e deliberação afetos à Assembleia Geral estão contidos no Regimento Interno desta Entidade.

Subseção Segunda

Diretoria Administrativa - DA

Art. 42º. A Diretoria Administrativa - DA, órgão máximo de administração da Entidade, tem por função e competência:

- I. superintender as diretrizes políticas e técnicas da Entidade;
- II. deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- III. acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e emitir parecer;
- IV. celebrar convênios, parcerias, termos de cooperações e contratos;

Parágrafo único. A composição do Diretoria Administrativa - DA será formada por três membros, cujos cargos se efetivarão por eleição em Assembleia Geral, sendo:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro;

Art. 43º. A Diretoria Administrativa - DA, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações da Diretoria Administrativa - DA, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Art. 44º. Compete a Diretoria Administrativa - DA a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

- I. elaborar e modificar o Regimento Interno, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto, remetendo para aprovação da Assembleia Geral;
- II. Adotar um Código de Ética, estabelecendo os princípios e regras que deve reger a conduta dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito da Entidade;
- III. Discutir matérias que for submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- IV. Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito da Diretoria Administrativa - DA, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno.

Art. 45º. Competências da Diretoria Administrativa - DA:

a) Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso da Entidade;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa - DA;
- IV. requisitar da Diretoria Administrativa as informações que entender necessárias;
- V. aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da Entidade, ou os previstos em Regimento Interno, ressalvada a Competência da Assembleia Geral.
- VI. Representar ativa e passiva o Instituto, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

b) Compete ao Secretário Geral:

- I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do IDEGESC TO
- II. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IDEGESC TO;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IDEGESC TO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

c) Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do IDEGESC TO, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.



Art. 46º. A Diretoria Administrativa que é composta por 3(três) pessoas: Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro poderá ter Quadro Técnico que corresponde à estrutura funcional administrativa necessária ao desenvolvimento da finalidade da instituição.

Art. 47º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida reeleições.

Parágrafo Único. Para efeito do período de um mandato deve-se considerar como referência, a data de fundação do Instituto e ata de eleição e posse da Diretoria Administrativa - DA.

Subseção Terceira

Conselho Fiscal

Art. 48º. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição.

Art. 49º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar as demonstrações contábeis, exigíveis e apresentadas na forma da lei e os relatórios complementares de desempenho financeiro, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- II. requisitar à Diretoria Administrativa, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- III. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. acompanhar as atividades da Diretoria;
- V. fiscalizar as ações da Diretoria e Comissões criadas no âmbito do Instituto;
- VI. emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da entidade e as demonstrações contábeis do exercício;
- VII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO IV

Processo Eletivo

Art. 50º. O processo eleitoral do Instituto será regulamentado através de deliberação da Assembleia Geral, imediatamente no mês anterior ao vencimento dos mandatos, respeitados o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 51º. São requisitos para o exercício do mandato eletivo de membros dos órgãos do Instituto:

- I. ser sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante o Instituto;
- II. não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;

- III. ter reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- IV. apresentar experiência no exercício de atividade administrativa, além de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- V. um ano do Instituto, na qualidade de sócio efetivo, como condição de elegibilidade, salvo se for sócio fundador.

Art. 52º. Os membros da Diretoria Administrativa - DA e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa e tendo sido votado em Assembleia Geral.

Art. 53º. No caso de ser considerado vago o cargo de membro da Diretoria Administrativa - DA ou Conselho Fiscal, o posto será preenchido por outro associado ou pessoa indicada em reunião de Assembleia Geral:

- I. Por nomeação do Presidente da Diretoria Administrativa - DA, respeitadas as condições de elegibilidade, para vacância a menos de noventa dias do término do mandato;
- II. Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de noventa dias do término do mandato;

Parágrafo único. No caso de ser considerado vago o cargo de Presidente, realizar-se-á, imediatamente, eleição para a escolha de novo Presidente, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

Art. 54º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria aqueles que exerçam cargos, empregos ou função pública junto aos órgãos do poder público, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 55º. As alterações nas disposições deste estatuto e quanto à extinção do Instituto serão definidas em Assembleia Geral com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 56º. A Extinção do Instituto poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento dos objetivos do Instituto;
- II. Redução do número de sócios, de forma que inviabilize a continuidade do Instituto;
- III. Intervenção do Ministério Público amparado por denúncias fundamentadas de qualquer sócio, cidadão, instituição pública ou privada;

Art. 57º. O Instituto poderá assinar Convênios/Contratos com instituições públicas e/ou privadas para viabilizar a melhoria das condições de vida de seus integrantes, desde que não contrariem este Estatuto, o Regimento Interno do Instituto e a legislação vigente.



Art. 58º. As dúvidas ou situações conflitantes e divergentes que venham a ocorrer, não contempladas por este Estatuto e seu Regimento Interno, deverão ser discutidas em Assembleia convocada especialmente para esse fim, através de Edital, de modo a resolver o impasse.

Art. 59º. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações, encargos e responsabilidades do Instituto.

Art. 60º. Na hipótese do IDEGESC TO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 61º. O IDEGESC TO observará princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com inciso IV do art. 33 da Lei nº13.019, de 2014.

Art. 62º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformulado integral ou parcialmente, em Assembleia Geral.

Palmas-TO em 08 de abril de 2025.

Karlan Frank Junior Sousa Rocha

Karlan Frank Junior Sousa Rocha
Presidente



MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato

OFICIAL/TABELIÃO



CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

*Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e
Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO*

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 1674, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - IDEGESC-TO, em PESSOAS JURÍDICAS, no livro A, em 17/04/2025, sob o protocolo nº 69310 - A: AV-5, o Edital de Convocação, datado de 25/03/2025 e sob o protocolo nº 69311 - A: AV-6, a Quarta Ata - Assembleia Geral - Alteração dos Termos do Estatuto, Retificação do Endereço Sediado no Estatuto, realizada no dia 08/04/2025. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade.



Selo Digital: 127035AAFF774647-YXO

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,
17 de Abril de 2025

Karla Kamilla Mendes Morais Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 27,51
T.F.J: R\$ 11,43
Total: R\$ 57,83

Fund. Elet.: R\$ 2,69
Funcivil: R\$ 14,83

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,37
Correios: R\$ 0,00